



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição
Emenda à Medida Provisória nº 372/2007

Autor
Dep. Alfredo Kaefer

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O parágrafo 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 372/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º O encargo financeiro das operações a ser suportado pelos devedores será corrigida a taxa de 8,75% a.a.

O inciso V do artigo 3º da referida Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

V - A instituição financeira poderá ser remunerada para fins de cobertura dos custos operacionais decorrentes da linha de crédito concedida, até o limite de 2% do valor consignado.

Justificação

A fim de atingir os objetivos propostos pela presente Medida Provisória, de fazer frente aos problemas suportados pelos agricultores em face da diminuição de renda já referida na respectiva exposição de motivos, se faz necessária compactuação adequada de juro a ser imposta. O valor ora proposto torna-se razoável em razão do índice de correção já utilizado em operações de crédito rural ser de 8,75%. Portanto, não há justificativa econômica para sua majoração.

Quanto à remuneração da instituição financeira, esta se mostra apropriada se limitada até 2% do valor total a ser disponibilizado, uma vez que tais operações já constituem atividade fim da mesma.

Sessão Plenária, em de de 2007.

Deputado Alfredo Kaefer



PARLAMENTAR